

LEI Nº 749 DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior e dá outras providências.

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior, a fim de conceder estágio a estudantes universitários residentes no Município, a vigorar durante cada ano letivo, admitindo-se a renovação do convênio.

§ 1º Os convênios serão celebrados com a observância da Lei Federal Nº 6.494, de 07 dezembro de 1.977.

§ 2º A carga horária semanal de cada estagiário, de acordo com a legislação pertinente, será de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo, entretanto, de suas atividades escolares.

§ 3º O Poder Executivo fixará o valor da bolsa de estágio, que deverá ser paga diretamente à Instituição de Ensino conveniada, limitado o valor ao montante de 100% da mensalidade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de créditos especiais a serem autorizados por Lei específica no exercício atual, podendo ser inseridas na Lei Orçamentária do exercício subsequente a critério do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 13 de abril de 2005.

Célio Teixeira Vidigal
Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Maria Aparecida de Queiroz
Secretária